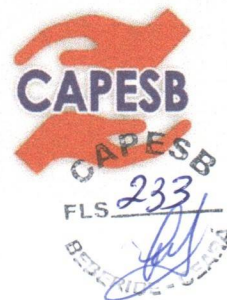


Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO N° 2024.02.27.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, COM A EMPRESA FRANCISCO. R. TORRES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**CONTRATO**, que entre si fazem de um lado a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB**, inscrita no CNPJ sob o N° 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, n° 321 – Centro – Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FRANCISCO. R. TORRES**, com endereço a Endereço Av. Deputado Paulino Rocha, Jabuti, N°190 Itaitinga-CE sob o CEP N°61.887-110, sob o CNPJ N° 13.114.791/0001-22, representada neste ato pelo (a) a Sr (ª). **FRANCISCO RODRIGUES TORRES**, inscrito sob o CPF N°384.396.973-68, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Dispensa de Licitação N° **2402.16.01-CAPESB-DL**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- Lei Federal n° 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
- Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.**

**1 - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	Papel Ofício A4 210x297mm 75g	CHAMEX	100.0	RSM	29,03	25,50	2.550,00
2	Apagador c/base de plástico p/quadro branco	MASTERPRINT	3.0	UND	9,90	8,00	24,00
3	Apontador Aço	LEOLEO	10.0	UND	2,46	2,00	20,00
4	Cola branca 90g	KOALA	2.0	UND	4,10	3,00	6,00
5	Corretivo líquido 18 ml	RADEX	5.0	UND	3,02	2,00	10,00
6	Fita adesiva transparente 12x10 mm	ADERE	5.0	UND	6,76	2,00	10,00
7	Estilete largo c/lâmina	MASTERPRINT	3.0	UND	3,18	3,00	9,00
8	Percevejo ex 100 und.	JOCAR	1.0	CX	3,83	3,00	3,00
9	Perfурador 2 furos 100 folhas	MASTERPRINT	3.0	UND	239,59	239,00	717,00
11	Prancheta Ofício Acrílico	WALEU	3.0	UND	16,22	14,00	42,00
12	Caneta Esferográfica Azul	COMPACTOR	40.0	UND	1,01	0,80	32,00
13	Caneta Esferográfica Preta	COMPACTOR	30.0	UND	1,03	0,80	24,00
14	Marca texto amarelo	BRW	15.0	UND	2,96	2,00	30,00
15	Grampeador 26/6 metal	JOCAR	4.0	UND	22,79	17,00	68,00
16	Clip 2/0 cx 100 und	ECOCLIPS	10.0	CX	3,95	3,50	35,00
17	Clip 6/0 cx 50 und	ECOCLIPS	5.0	CX	4,20	4,00	20,00
18	Grampo p/grampeador 26/6 cx c/5000	BRW	5.0	CX	10,25	8,00	40,00

Rua Joaquim Facó, n° 321 – Centro – Beberibe - Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

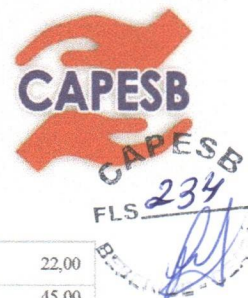
E-mail: [capesb@capesb.com.br](mailto:capesb@capesb.com.br)

FRANCISCO  
RODRIGUES  
TORRES:384  
39697368

Anexo de Termo  
Anexo por FRANCISCO  
RODRIGUES  
TORRES:384  
Data: 2024.02.27  
12:54:19 - 0700

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



19	Grampo Enak 10 23/10 cx c/5000	BRW	1.0	CX	26,52	22,00	22,00
21	Fita Gomada 48mmx50mt	ADERE	3.0	UND	16,87	15,00	45,00
22	Fita Adesiva 48mmx50mt	ADERE	3.0	UND	6,14	5,00	15,00
23	Almofada para carimbo	RADEX	2.0	UND	8,51	8,00	16,00
24	Tinta para almofada de carimbo	RADEX	2.0	UND	4,47	4,00	8,00
25	Pasta Tamanho ofício transparente c/elástico	ALAPLAST	5.0	UND	4,55	4,00	20,00
26	Pasta AZ lombo largo	FRAMA	100.0	UND	13,94	13,94	1.394,00
27	Pasta AZ lombo fino	FRAMA	60.0	UND	13,94	13,94	836,40
28	Porta Caneta	WALEU	5.0	UND	14,64	12,00	60,00
29	Pasta arquivo morto Poliamida	ALAPLAST	100.0	UND	10,52	9,00	900,00
30	Pasta sanfonada com divisórias	ALAPLAST	5.0	UND	26,28	22,00	110,00
31	Pasta suspensa para arquivo. Acompanha visor em acetato, Etiqueta de identificação, Haste em polipropileno, Grampo Trilho. Pacote com 10 unidades	POLIBRAS	10.0	PCT	45,90	35,00	350,00
32	Extrator de Grampo	BRW	2.0	UND	4,11	4,00	8,00
33	Régua Transparente Cristal 30cm	WALEU	3.0	UND	1,80	1,80	5,40
34	Envelope A4 branco	FORONI	30.0	UND	0,71	0,60	18,00
38	Bloco Adesivo Post-it 100 fls 76x102 Amarelo	NOTEFIX	5.0	UND	5,58	5,00	25,00
39	Bloco Adesivo Post-it 100 fls 38x50 Amarelo	NOTEFIX	5.0	UND	5,57	4,00	20,00
40	Calculadora de mesa grande, 12 dígitos	SHENG	3.0	UND	29,86	22,40	67,20
41	Marcador para quadro branco (cores azul, preto e vermelho)	BRW	10.0	UND	7,80	4,00	40,00
43	Caixa Para Correspondência Tripla Móvel Cristal	WALEU	5.0	UND	68,23	60,00	300,00
					<b>Total do lote.....RS 7.900,00</b>		

**2 - MATERIAL DE SUPRIMENTOS DE DADOS**

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
10	Pendrivel 64 gb	MR DRIVER	2.0	UND	53,57	53,04	106,08
20	Pendrivel 32 gb	MR DRIVER	2.0	UND	36,60	36,60	73,20
35	Mouse c/fio	GOLDENTEC	4.0	UND	17,69	17,00	68,00
36	Mouse s/fio	GOLDENTEC	3.0	UND	18,55	18,40	55,20
37	Pendrivel 16GB	MR DRIVER	2.0	UND	36,26	36,26	72,52
42	Supote ergonômico dobrável para notebook. Produto desenvolvido em plástico injetado, com regulagens de altura.	GOLDENTEC	5.0	UND	95,96	95,00	475,00
44	Teclado básico, slim, com fio, USB e preto	GOLDENTEC	5.0	UND	39,63	39,00	195,00
45	Tinta p/Impressora Epson L575 Preta 664 (BK)	REFIL INK	5.0	UND	50,00	40,00	200,00
46	Tinta p/Impressora Epson L575 Magenta 664 (M)	REFIL INK	5.0	UND	45,15	37,50	187,50
47	Tinta p/Impressora Epson L575 Azul 664(C)	REFIL INK	5.0	UND	46,36	37,50	187,50
48	Tinta p/Impressora Epson L575 Amarelo 664(Y)	REFIL INK	5.0	UND	46,36	36,00	180,00
					<b>Total do lote.....RS 1.800,00</b>		

**2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

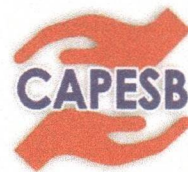
Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará  
Fone: (85) 33381604  
Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)  
E-mail: [capesb@capesb.com.br](mailto:capesb@capesb.com.br)

FRANCISCO Assinatura de forma  
RODRIGUES digital por  
RODRIGUES  
TORRES:384 11/08/2014 10:09:27  
39697368 125442-0707



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO E DA TAXA:**

**3.1.** O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 9.700,00 (nove mil, setecentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, sob o nº 16.01.09.272.0026.2.110; Elemento de despesa; 3.3.90.30.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital/aviso de contratação, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**6.2. (A) CONTRATADO(A):** A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado no CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPEB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



- 6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE;
- 6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- 7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.
- 8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

- 9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores  
Municipais de Beberibe – CAPEB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**9.2.** Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**9.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.



**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará

Fone: (85) 33381604

Site: [www.capesb.com.br](http://www.capesb.com.br)

E-mail: [capesb@capesb.com.br](mailto:capesb@capesb.com.br)

FRANCISCO Assinado de forma  
RODRIGUES digital por  
TORRES:384 FRANCISCO  
39697368 RECIBO  
125709 0207

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31




12.3-Os recursos serão protocolados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE e encaminhados à Comissão de Contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe, CE, 27 de fevereiro de 2024

  
-----  
**JOSÉ CARVALHO JUNIOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
Ordenador de Despesas  
**CONTRATANTE**

FRANCISCO  
RODRIGUES  
TORRES:384396  
97368  
Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
RODRIGUES  
TORRES:38439697368  
Dados: 2024.02.27  
12:57:28 -03'00'

-----  
**FRANCISCO. R. TORRES**  
CNPJ Nº 13.114.791/0001-22  
**FRANCISCO RODRIGUES TORRES**  
CPF Nº 384.396.973-68  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Aqueline Felix Gama  
Nome:  
CPF/MF: 039.701.133-42
02. Maria Neyane Guilhemino Lanza  
Nome:  
CPF/MF: 048.417.853-96